



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Este TERMO DE REFERÊNCIA tem por exclusiva finalidade oferecer os pressupostos para a contratação de serviços técnicos especializados de apoio e consultoria à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE, sociedade de economia mista com participação majoritária do Estado do Rio de Janeiro, para o aprimoramento da gestão patrimonial, com foco no levantamento, atualização, valoração e inventário dos bens imobiliários e ativos mobiliários pertencentes à empresa, bem como aqueles que integram os Sistemas de serviços de saneamento básico do Estado do RJ, na forma da legislação vigente.

2 – JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE, é uma sociedade de economia mista com 99,9996% de suas ações ordinárias sob a titularidade do Estado do Rio de Janeiro. Foi constituída em 01/08/1975 na esteira da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, como resultado da integração da Empresa de Saneamento da Guanabara – ESAG, que prestava serviços de esgotamento sanitário, da Companhia Estadual de Águas da Guanabara – CEDAG, que atuava no abastecimento de água, e da Companhia de Saneamento do Estado do RJ – SANERJ, responsável pelas duas atividades no território fluminense.

A CEDAE é integrante da Administração Indireta do Estado do RJ, vinculada à Secretaria da Casa Civil. É responsável pela prestação de serviços públicos econômicos vinculados à captação de água bruta, adução, tratamento e distribuição das redes de água e de coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário junto aos Municípios do Estado.

Em 2017 dificuldades financeiras levaram o Estado do RJ a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) da União, cujas condições incluíam ajustes financeiros, redução de despesas e concessão de serviços. O modelo de Concessão elaborado com o BNDES implicou na separação das atividades da CEDAE de forma que a distribuição de água tratada e a coleta e tratamento do esgoto, além da relação comercial com os clientes, foram ofertados a operadores privados, permanecendo com a Companhia a captação, adução e o tratamento da água a ser fornecida às concessionárias.

Registre-se que a titularidade dos serviços de saneamento básico de água e esgoto é dos Municípios. Contudo, conforme pronunciamento do STF ao examinar ADI nº 1842 RJ, o interesse torna-se comum com o Estado nos casos de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, na forma autorizada pelo artigo 25, §3º da CF. Assim, foram firmados contratos de delegação municipal ao Estado do RJ para a formação dos blocos ofertados na Concessão Regionalizada dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Foram realizados 2 leilões

internacionais em 2021, o primeiro em 30/04 e o segundo em 29/12, sendo arrematados os 4 Blocos oferecidos. No site institucional da CEDAE constam as informações sobre as operadoras, as áreas de atuação e os Municípios atendidos por cada uma das concessionárias, a saber, Águas do Rio, Iguá e Águas do Brasil.

Neste processo, a CEDAE continua responsável pelos sistemas produtores de água de toda Região Metropolitana do Rio de Janeiro fornecendo a água tratada para as concessionárias que passaram a fazer a distribuição. No interior do Estado, 16 municípios não aderiram à concessão e a Companhia permanece prestando o serviço do ciclo completo em 15 deles, desde a produção até a distribuição e comercialização da água e do esgotamento sanitário.

A responsável pela regulação técnica, econômica e comercial dos contratos de concessão e permissões de serviços públicos nas áreas de saneamento e energia é a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, que, inclusive, comparece como interveniente anuente, juntamente com o Estado, no Contrato de Interdependência celebrado entre as Concessionárias e a CEDAE tendo por objeto o fornecimento de água potável para distribuição.

No âmbito da União, as diretrizes para o saneamento básico são estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, criada pela Lei nº 14.026, de 15/07/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento, Lei nº 11.445, de 05/01/2007.

Neste panorama, a gestão patrimonial da CEDAE ganhou novos contornos, implicações e necessidades, tornando urgente que sejam adotadas medidas para efetuar o levantamento, a atualização, a valoração e o inventário de todo o patrimônio da CEDAE, abarcando tanto os bens imobiliários como os ativos mobiliários, incluídos aqueles vinculados aos Sistemas de serviços para distribuição de água e esgotamento sanitário que, por força dos Contratos de Concessão Regionalizada celebrados, tiveram sua posse transferida às Concessionárias mediante Termo de Transferência do Sistema.

Além disso, a Resolução ANA No 161 de 3 de agosto de 2023, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Art. 3º, define que esta Norma de Referência deverá ser seguida por todos os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Dessa forma, a CEDAE tem necessidade de detalhar a composição, funcionalidades e valores de todos os seus ativos e daqueles que integram os Sistemas, objetivando documentar e registrar o conjunto das informações incidentes sobre os mesmos, inclusive para fins indenizatórios, quando for o caso.

Especialmente no que diz respeito às Concessões efetivadas, os ativos envolvidos assim se classificam:

- i. bens dos Sistemas: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.
- ii. bens reversíveis: conjunto de ativos móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços, aqui inseridos

os bens dos Sistemas, transferidos à Concessionária, os quais, quando da extinção da Concessão, reverterão aos titulares dos serviços, por intermédio do Estado.

iii. bens não reversíveis: conjunto de ativos móveis e imóveis, cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços, não essenciais à prestação dos serviços objeto da Concessão regionalizada, incluídos os imóveis onde são executadas atividades meramente administrativas ou comerciais da CEDAE.

iv. bens privados: ativos de propriedade da Concessionária que, não obstante serem bens vinculados à prestação de serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, não são considerados bens reversíveis e não integram o objeto deste Termo de Referência.

Para além dos impactos advindos dos Contratos de Concessão dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, faz-se imprescindível que a CEDAE adote todas as medidas administrativas necessárias para gerenciar e instituir políticas de gestão patrimonial, proceder à regularização da titularidade do bem, quando cabível, e outros procedimentos da mesma natureza, visando ao aperfeiçoamento, digitalização e monitoramento de seu patrimônio.

Desta forma, faz-se necessário identificar, catalogar, atualizar e valorar os bens móveis e imóveis da Companhia, incluídos os integrantes dos Sistemas de saneamento, bem como suas finalidades e classificação, promovendo eventuais medidas ou regularizações necessárias, de forma a buscar o melhor aproveitamento e destinação dos seus ativos.

Este Termo de Referência tem por objetivo contratar pessoa jurídica especializada para efetuar estudos, levantamentos, análises e avaliações técnicas e contábeis expostas em relatórios necessários para propiciar à CEDAE plenas condições para o aprimoramento de sua gestão patrimonial, atendendo às normas incidentes, em especial a Lei federal nº 13.303, de 30/06/2016 e o Decreto estadual nº 46.751, de 27/08/2019, além e primordialmente a regulamentação específica relacionada com as concessões de serviços públicos essenciais.

A contratação pretendida envolve a execução e produção de estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias e avaliações técnicas em geral.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os produtos objeto da presente contratação, deverão ser apresentados por meio de:

- Plano de Trabalho, com o detalhamento das atividades, metodologia de execução e cronograma;
- Relatórios mensais de produtos técnicos, consolidando os resultados das atividades desenvolvidas no período, contendo sua caracterização, objetivos e metodologia adotada.
- Relatórios mensais de acompanhamento demonstrando a evolução dos serviços. (os Relatórios deverão ser entregues em meio digital e, quando solicitado, em uma via impressa posteriormente).
- Resumo executivo com as principais informações contidas nos Relatórios Técnicos e, mediante solicitação, efetuar apresentações de seus principais pontos.
- Pareceres Técnicos;
- Laudos de Avaliações.

A contratação pretendida justifica-se em lote único de solução integrada que seja capaz de propiciar uma redução de custos para a Administração, decorrente da assimetria de informações e de integração das etapas do projeto, possibilitando ainda:

- a) sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionalizando o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de facilitar o controle, a proposição e o monitoramento de soluções;
- b) considerando toda a complexidade de execução que o objeto exige, tem-se que as etapas estabelecidas possuem total interdependência, de forma que a realização dessas ações por diferentes empresas contratadas, além de implicar em uma série de dificuldades para a Administração no que tange ao acompanhamento e fiscalização do contrato, ainda poderá ser um entrave na obtenção do resultado pretendido, trazendo enormes prejuízos para a Administração; e
- c) o compartilhamento de recursos tecnológicos, operacionais, humanos, gerenciais e logísticos de uma única empresa nas diversas etapas do projeto é um fator de extrema relevância para a redução dos custos da contratação.

Assim, em virtude da interdependência das etapas de execução dos serviços, a concentração dessas em único lote se mostra a solução mais viável. Mais do que isso, com vistas a obter uma maior eficiência e otimização da realização de estudos, levantamentos, análises e avaliações técnicas e contábeis para o aprimoramento da gestão patrimonial, com foco no levantamento, atualização, valoração e inventário dos bens imobiliários e ativos mobiliários, incluídos os bens dos Sistemas vinculados às operações para a prestação de serviços de saneamento básico no Estado do RJ, cedidos ou não às concessionárias privadas, bem como aqueles meramente integrantes do patrimônio da Companhia e ainda ser um facilitador para a comunicação entre as equipes que atuarão nas etapas do projeto, considera-se indispensável a composição de uma equipe única pela empresa a ser contratada, a qual será responsável por realizar as diferentes etapas que envolvem o trabalho, respeitadas as peculiaridades exigidas.

Os serviços que compõe o objeto desta contratação são caracterizados como serviço especial de engenharia, em virtude da sua alta heterogeneidade e complexidade.

A lei que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo - Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, determina que são atividades e atribuições desses profissionais, dentre outras, "avaliações, vistorias, perícias, pareceres". Da mesma forma a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, especifica as seguintes atividades: "Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico".

As avaliações imobiliárias são trabalhos eminentemente técnicos, pertencentes a uma ciência denominada Engenharia de Avaliações, cujo assunto encontra-se hoje normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em trabalho coordenado por uma Diretoria Técnica de Engenharia de Avaliações e Perícias abrigada no Comitê Brasileiro de Construção Civil da entidade. De acordo com a normatização, só pode ser executado por aqueles que possuem formação acadêmica de um curso de Engenharia ou Arquitetura.

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a conclusão do seu objeto, observada as disposições estabelecidas no na Lei federal nº 13.303, de 30/06/2016.

Os serviços objeto da contratação são enquadrados como 'contratado por escopo', vez que os serviços serão considerados efetivamente concluídos mediante a entrega dos estudos, levantamentos, análises e avaliações técnicas e contábeis para o aprimoramento da gestão patrimonial nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada do ponto de vista técnico, permitindo-se a composição, em um único lote. Veja:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. OPÇÃO JUSTIFICADA PELO NÃO-PARCELAMENTO. ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA. CONHECIMENTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. Havendo dependência considerável entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não-parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.” (TCU. Acórdão 1099/2008 – Plenário. Relator: Marcos Vinícios Vilaça) (grifo nosso).

Dados os requisitos de especificidade inerentes a atuação integrada com outros órgãos, entidades e mesmo outros níveis de governo, em especial com os Municípios envolvidos, os serviços serão executados considerando quatro níveis de estudos e produtos a serem apresentados, indicados neste instrumento de forma ampla, sem detalhamento das atividades pertinentes.

3.1- ANÁLISE PRELIMINAR E DIAGNÓSTICO

Análise Preliminar: consiste no levantamento e mapeamento dos bens, contemplando a verificação dos documentos relacionados existentes e posterior consolidação das informações coletadas. Deverá contemplar:

- i. Realização de vistoria in loco, sempre que cabível;
- ii. Investigação documental ampla;
- iii. Georreferenciamento das áreas de localização dos ativos, sempre que cabível.

Diagnóstico: organização das informações coletadas na etapa anterior, com análise técnica dos documentos e dados obtidos, resultando em relatório multidisciplinar que contemple no mínimo os dados indicados neste Termo de Referência e nos documentos contábeis.

3.2- ESTUDOS DE REGULARIDADE E UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A partir do diagnóstico, serão realizadas análises para identificar as medidas recomendadas para cada bem, podendo contemplar:

- i. Regularização documental;
- ii. Adequação de qualquer espécie;
- iii. Destinação de uso;
- iv. Avaliação vocacional.

3.3- AÇÕES DE GOVERNANÇA PATRIMONIAL

As medidas adotadas em prol da Governança Patrimonial se referem a ações transversais ao longo da execução do contrato, contemplando:

- a) Suporte tecnológico: apoio técnico na definição dos requisitos e estruturação para acervo digital e automatizado.
- b) Gestão Patrimonial: apoio técnico na elaboração dos requisitos, metodologia e indicadores que fortaleçam a gestão ativa patrimonial.
- c) Dados e Informações patrimoniais: apoio técnico na definição estratégica dos dados sensíveis e públicos para transparência ativa e/ou para compartilhamento inclusive com as Concessionárias de serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1		contratação de serviços técnicos especializados de apoio e consultoria à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE, sociedade de economia mista com participação majoritária do Estado do Rio de Janeiro, para o aprimoramento da gestão patrimonial, com foco no levantamento, atualização, valoração e inventário dos bens imobiliários e ativos mobiliários pertencentes à empresa, bem como aqueles que integram os Sistemas de serviços de saneamento básico do Estado do RJ, na forma da legislação vigente.	MÊS	24

4.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados para a atualização do inventário patrimonial da CEDAE, incluídos os bens que integram os Sistemas, deverão corresponder ao conjunto dos itens que englobam tanto os bens imóveis como, por exemplo, terrenos, prédios, instalações, como os bens móveis de uso geral, como máquinas, equipamentos, softwares, veículos automotores, e outros.

A sequência das atividades e a metodologia de trabalho deverão ser explicitadas pela empresa especializada em sua Proposta, devendo, no caso dos ativos vinculados às operações de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estarem alinhadas com as disposições contidas no Anexo I da Resolução ANA nº 161/2023.

4.1.1 ATIVOS IMOBILIÁRIOS

Com base nos dados existentes existentes em banco de dados físicos e digitais (inclusive sistemas), integrados ou não, a serem fornecidos pela contratante, deverá ser providenciado:

- a) atualização do Cadastro de Bens Imóveis – CBI;
- b) elaboração de Ficha Técnica Individual (check-list) onde sejam agrupadas todas as informações relativas ao imóvel em análise;
- c) diagnóstico de cada um dos imóveis, de forma a identificar sua utilização, regularidade documental, status dominial, regularidade fiscal, situação física, devendo, para tanto, efetuar vistorias físicas, buscas em Registros de Imóveis, Prefeituras Municipais, organismos de controle ambiental e demais órgãos públicos ou privados;
- d) efetuar a investigação e análise documental e jurídica com o objetivo de apontar eventuais necessidades de regularização dominial, fiscal, ambiental ou física;
- e) verificação sobre existência de situações adversas, decorrentes de processos administrativos ou judiciais incidentes sobre o bem imóvel;
- f) identificar regularidade ou desconformidade das áreas físicas documentadas em relação à verificação feita “in loco”;
- g) confirmar, quando for o caso, a regularidade de documentos oficiais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, alvarás, licenças, entre outros que sejam pertinentes ao bem imóvel em análise;
- h) propor soluções, alternativas ou medidas que possam ou devam ser adotadas para saneamento de irregularidades que sejam constatadas;
- i) apontar, sempre que possível, melhor aproveitamento e vocação para o imóvel em análise;
- j) quando se tratar de ativo imóvel vinculado à operação de saneamento básico, classificar como “reversível” ou “não reversível”;
- k) propiciar o apoio técnico especializado no tratamento e organização do legado imobiliário existente;
- l) garantir a disponibilização por meio digital dos documentos existentes nos diversos bancos de dados, efetuando, quando cabível, a centralização em sistema único;
- m) agregar identificação fotográfica ou infográfica do imóvel em análise;
- n) propiciar o apoio técnico especializado para medidas de controle e acompanhamento de ações voltadas à governança e gestão do patrimônio imobiliário.

4.1.2 ATIVOS MOBILIÁRIOS

Com base nos dados existentes existentes em banco de dados físicos e digitais (inclusive sistemas), integrados ou não, a serem fornecidos pela contratante, deverá ser providenciado:

- a) atualização do Cadastro de Bens Móveis – CBM;
- b) elaboração de Ficha Técnica Individual (checklist) ou Ficha Técnica por Amostragem, como estabelece a Resolução ANA nº 161/2023, onde sejam agrupadas todas as informações relativas ao

bem em análise;

- c) diagnóstico do bem de forma a identificar seu uso atual, vida útil residual, regularidade documental, status dominial, e outros itens de interesse aplicáveis como, por exemplo, ano de fabricação, modelo, potência; características, finalidades, estado de conservação, etc.;
- d) verificação sobre existência de situações adversas que possam comprometer de alguma forma o bem móvel em análise;
- e) propor soluções, alternativas ou medidas que possam ou devam ser adotadas para saneamento de pendências constatadas;
- f) quando se tratar de ativo mobiliário vinculado à operação de saneamento básico, classificar como “reversível” ou “não reversível”;
- g) propiciar o apoio técnico especializado no tratamento e organização do legado mobiliário existente;
- h) garantir a disponibilização por meio digital dos documentos existentes nos diversos bancos de dados, efetuando, quando cabível, a centralização em sistema único;
- i) agregar identificação fotográfica, quando necessário;
- j) propiciar o apoio técnico especializado para medidas de controle e acompanhamento de ações voltadas à governança e gestão do patrimônio mobiliário.

4.1.3 VALORAÇÃO DO ATIVO PATRIMONIAL

Uma vez identificado e devidamente catalogado o bem imóvel ou móvel integrante do patrimônio da CEDAE ou dos Sistemas cedidos à Concessionária, a contratada deverá estabelecer o valor patrimonial de cada bem, observando os critérios para a valoração que têm por referência a Resolução ANA nº 161/2023.

A contratada deverá indicar o ajuste contábil adequado para cada situação, grupo ou item patrimonial, efetuando a conciliação contábil da base de ativos da Companhia, comparando o inventário físico com os registros contábeis ou a avaliação operacional, com o objetivo de detectar e corrigir inconsistências.

Ressalta-se que os bens reversíveis são aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos serviços, nos moldes do Art.4º da resolução em tela. Por outro lado, bens não reversíveis são aqueles cujas características funcionais são de bens comuns, capazes de atender às demandas de outros serviços após o término do contrato de prestação de serviços.

Nesta fase, todos os tipos de bens devem ser valorados de acordo com os métodos previstos na Resolução ANA nº161/2023, considerando os levantamentos e diagnósticos executados nas etapas anteriores, os inventários da Companhia, demonstrações financeiras, laudos técnicos e outras fontes de dados.

A consultoria contratada deverá avaliar o melhor método de valoração dentre aqueles estipulados na Resolução ANA nº161/2023, a saber: Custo Histórico Corrigido-CHC, Valor Novo de Reposição-VNR ou Valor Justo. A decisão por cada método deverá ser justificada sob os prismas técnico, econômico e jurídico, quando aplicável, mediante elaboração de parecer.

A consultoria contratada também deverá avaliar a valoração sob a possibilidade de indenização pelo advento contratual ou pela extinção antecipada do contrato (incluindo encampação ou caducidade), de maneira a municiar a CEDAE de alternativas para recebimento de seus bens, quando for o caso.

A consultoria deverá auxiliar a CEDAE na apresentação dos resultados da precificação dos ativos imobiliários e mobiliários para a AGENERSA e para as concessionárias dos 4 Blocos da Concessão regionalizada, de forma a demonstrar com clareza a demanda da CEDAE em relação a esses ativos.

A consultoria deverá empregar profissionais qualificados em perícias de engenharia, contábil e econômico-financeiras para garantir a avaliação justa e precisa dos ativos, assim como diferenciar os bens reversíveis – tais como redes de água e esgoto, estações de tratamento de água e esgoto, estações elevatórias, reservatórios e softwares essenciais para a prestação dos serviços – de bens não reversíveis – tais como, softwares corporativos, máquinas e equipamentos de uso geral, terrenos, edifícios sede e administrativos, móveis e utensílios, veículos administrativos, etc. – considerando que os bens não reversíveis que tenham sido absorvidos pelos atuais prestadores de serviços também devem ser contabilizados em eventuais valores de indenização. Ativos em construção também deverão ser considerados nas análises.

Municípios com sistemas integrados, ou seja, cujos sistemas de água e esgoto atendam simultaneamente a mais de um município, deverão ser levantados à luz da identificação dos bens compartilhados e na proporção que cabe a cada município ou sistema, por rateio de cota-parte, conforme critérios da Resolução ANA nº161/2023. Da mesma forma, municípios cujos contratos com a CEDAE tenham vindo a termo pela extinção do prazo contratual, deverão ter seus bens e ativos precificados para fins de indenização, nos mesmos moldes do exposto neste Termo de Referência.

A precificação também deverá levar em conta outras possibilidades de extinção dos contratos, se aplicável, como: extinção antecipada, encampação e caducidade.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Menor preço global do lote

6- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(x) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(x) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(x) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação;

(x) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(x) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

(x) Será exigido que o atestado demonstre experiência prévia na elaboração de inventário dos bens móveis e imóveis relacionados a Concessões Comuns ou Parcerias Público-Privadas (PPPs), garantindo assim a aptidão técnica necessária para a execução do serviço proposto.

(x) Certificação de Acreditação em Empreendimento de Infraestrutura: comprovação de que a instituição possui certificação de acreditação válida e vigente expedida por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), vinculado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que tenha por escopo projetos de saneamento básico.

Os atestados deverão detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo informações sobre o período de execução, a localização do projeto, o valor contratual e a descrição específica das atividades desenvolvidas, comprovando a aderência ao objeto deste edital. A falta de qualquer um desses documentos ou a apresentação de atestados que não comprovem a experiência exigida implicará na desclassificação da proposta.

7- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

() A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

() A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

() A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

(x) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

7.1- (x) SERVIÇO:

7.1.2- (___) de natureza contínua ou (x) por escopo;

7.1.3- (___) com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

7.1.4- (___) regime de execução empreitada por preço unitário; (x) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (___) contratação integrada (___) contratação semi-integrada

8. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O prazo para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma físico-financeiro.

8.2- O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

9- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do serviço será realizada nas dependências da contratante bem como da contratada.

10- GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, e terão periodicidade mensal, mediante a apresentação do correspondente relatório de medição e acompanhamento dos serviços e fatura, onde deverão estar discriminados os serviços e produtos efetivamente entregues.

A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias para solicitação de eventuais adequações.

Os valores a serem pagos, de acordo com o correspondente cronograma físico-financeiro de desembolso, deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas exigidas para a consecução dos serviços e produtos objeto deste TR.

(X) O reajuste se dará pelo seguinte índice setorial EMOP, a contar de 12 meses da data da proposta.

(X) A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à consultoria externa responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

Cumprir o objeto do Contrato com a melhor técnica aplicável, utilizando profissionais devidamente habilitados e detentores de técnicas especializadas para execução dos trabalhos;

Atender os prazos firmados com a CEDAE, se houver empecilho para o desempenho das atividades contratadas no prazo programado, comunicar diretamente com a CEDAE;

Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos da legislação, necessários à execução dos serviços;

Exercer a direção técnica e administrativa para a realização integral do contrato, utilizando-se, se for o caso, de profissionais sem nenhum vínculo empregatício com a CEDAE e promover o controle de todos os serviços relacionados à execução do Contrato;

Elaborar relatórios, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CEDAE;

Apresentar à CEDAE relatório mensal com todos os serviços prestados para controle e apresentação de evidências das medições;

Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado prejuízo causado à CEDAE em decorrência da atividade proveniente da execução deste contrato;

Responder pela gestão, supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados;

Promover o controle de jornada e dos serviços, relacionados à execução do Contrato;

Providenciar o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, esteja incompatível com o ambiente de trabalho;

Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual;

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da Cedae ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis

Manter as informações e dados empresariais da Cedae em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Cedae de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13- VISITA TÉCNICA

13.1 Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Gerência de Controle Patrimonial e / ou Assessoria de Controladoria, através dos telefones (21) 2332-3144, (21) 2332-3127 ou (21) 2332-3671.

13.1.1- É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.

13.1.2- Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

13.1.3- a declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a contratada, que se sagrar vencedora, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviços (ANS).

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será por modelo padrão da Companhia.

INDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

É obrigatória a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições de habilitação e de qualificação exigidas, sendo vedada a transferência a terceiros e/ou subcontratação de qualquer uma das obrigações assumidas.

A proposta comercial deve ser apresentada com o planejamento preliminar de entrega de todos os produtos e cronograma de desembolso, acompanhada de documentos de qualificação técnica da empresa e especificação dos responsáveis, com experiência na prestação de serviços técnicos e de consultoria especializada em Projetos similares ao pretendido.

Caberá à instituição contratada explicitar em sua proposta a metodologia que pretende utilizar para o adequado desenvolvimento dos trabalhos aqui tratados, cabendo, no entenato, prever para o desenvolvimento das atividades:

- a) Apresentação dos produtos a serem entregues incluindo atividades previstas, cronograma de execução, prazos e responsabilidades, bem como reuniões periódicas de acompanhamento dos trabalhos com a equipe técnica;
- b) Análise conjunta da documentação relevante para a realização dos trabalhos, especialmente em relação à conformidade com a legislação aplicável;
- c) Participação em reuniões internas ou externas para discussão e/ou esclarecimentos relativos aos estudos realizados e aos produtos desenvolvidos, quando necessário;
- d) Apoio no desenvolvimento dos trabalhos a serem estruturados pela CEDAE para a sua operacionalização.

A instituição deverá dispor de uma equipe técnica especializada, a ser por ela detalhada e integrada por profissionais de seu quadro de colaboradores, a qual, consideradas as especificidades dos trabalhos de análises e estudos técnicos exigidos, deve contar, no mínimo, com um Coordenador Geral e com profissionais com nótoria especialidade nas áreas do objeto almejado.

Não deverão participando desenvolvimento dos estudos que se pretende, empresas e profissionais que atuam na qualidade de “Verificador Independente”, dos atuais contratos de concessão citados inicialmente, por se tratar de conflito de interesses, haja vista que a valoração dos bens imobiliários e mobiliários, assim como valores eventualmente calculados de indenizações advindas da execução dos serviços em tela, interfere na atuação de apoio à fiscalização exercida pelo Verificador Independente frente à CEDAE, às Concessionárias e Às Prefeituras Municipais envolvidas.

Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimento para emissão provisória e definitiva para contratos administrativos celebrados com a CEDAE, conforme cláusulas estabelecidas em contrato no edital de licitação.

17- ASSINATURAS

Paulo Ferreira de Oliveira

Gerente de Controle Patrimonial

Renato Coelho Ferreira

Assessor de Controladoria

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Gerente do Contrato: Gerente da Gerência de Contratos

Presidente da Comissão de Fiscalização: Gerente de Controle Patrimonial

Membro da Comissão de Fiscalização (Suplente da Presidência): Integrante da Gerência de Controle Patrimonial

Membro da Comissão de Fiscalização: Integrante da Assessoria de Controladoria

Membro da Comissão de Fiscalização (Suplente): Integrante da DTP

Membro da Comissão de Fiscalização (Suplente): Integrante da DSG

Rio de Janeiro, 04 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 04/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Coelho, Assessor**, em 04/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vicente Arouca, Assessor**, em 05/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71559968** e o código CRC **E7C8877B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/030759/2023

SEI nº 71559968

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: